

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POR E-MAIL – PP 051/2023

From: sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Sent: Monday, May 08, 2023 2:38 PM

To: [Licitação - Pref. São Joaquim da Barra](#) ; michele.miraldo@ifood.com.br

Subject: Re: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023 - PROC. ADM. N.º 0343/2023

Boa tarde,

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O dispositivo legal citado pela requerente tem o sentido de assegurar que o auxílio-alimentação seja um benefício fornecido ao trabalhador de forma pré-paga. Isso ocorre porque o servidor precisa de alimentação no mês vigente, não podendo aguardar 30 (trinta) dias.

Tal fato, porém, não tem qualquer relação com a forma de contratação das empresas que ficarão responsáveis pela operacionalização do benefício. Em momento algum a legislação exige que a contratante dos serviços faça o pagamento antecipado à empresa contratada para que esta torne efetivo o benefício ao trabalhador.

Interpretando o inciso II do Art. 3º da Lei 14.442/2022, resta evidente que a Administração Municipal, ao contratar uma empresa para o fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores, não poderá descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nada tendo a ver com o pagamento realizado à contratada pelos serviços prestados. Vai ao encontro deste entendimento o fato de a Administração Pública estar impedida, em regra, de fazer pagamentos antecipados.

Diante de tudo, resta demonstrado que o benefício é que deve ser concedido ao trabalhador de forma pré-paga, o que não significa que a Administração Pública deverá pagar a empresa contratada antes que esta faça a transferência do benefício aos servidores.

Att.

Sérgio O. Porssionatto

Depto. de Licitação

From: michele.miraldo@ifood.com.br

Sent: Wednesday, May 03, 2023 4:20 PM

To: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Cc: '[mercadopublico](#)'

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023 - PROC. ADM. N.º 0343/2023

À

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Prezados,

O **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o "iFood Benefícios"), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando que sob a ótica do TCESP, para o objeto licitado, o pagamento da taxa de administração é a efetiva remuneração da contratada pelos serviços de gestão, não contemplando como pagamento o repasse mensal dos créditos nos cartões a ser feito pela Administração à gestora contratada.

Considerando que ao enfrentar o tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que o fornecimento é dividido em duas parcelas, sendo uma referente ao repasse dos valores que entrarão como saldo nos cartões, e outra referente ao pagamento efetivo pelos serviços por meio da taxa de administração, sendo que o valor do repasse que entrarão nos cartões deve ser realizado à licitante antes da efetiva disponibilização dos créditos.

Considerando ainda que o TCE/SP determina que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração, em cumprimento ao disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.584/212, e na Medida Provisória n.º 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), independentemente se o órgão está inscrito ou não no Programa de Alimentação de Trabalhador - PAT.

Considerando que diversas decisões promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocorreram no âmbito da Municipalidade, como demonstramos no quadro abaixo:

Órgão	Objeto	Processo TCE/SP	Data do ajuizamento	Conselheiro	Decisão
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes Da Silva" – ITESP	Fornecimento de vale alimentação E refeição	00023083.989.22-8	25/11/2022	RENATO MARTINS COSTA	Liminar concedendo a suspensão – órgão revogou o processo para ajuste conforme a Legislação
Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, ("FUNAP")	Fornecimento de vale alimentação	00023243.989.22-5	29/11/2022	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	Liminar concedendo a suspensão – órgão revogou o processo para ajuste conforme a Legislação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	Fornecimento de vale alimentação e refeição	00023342.989.22-5	01/12/2022	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - DIMAS RAMALHO	Julgamento de procedência
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	Fornecimento de vale alimentação e refeição	00023643.989.22-1		ROBSON MARINHO	Julgamento de procedência
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM	Fornecimento de vale refeição	00005476.989.23-1	15/02/2023	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Julgado procedente quanto ao repasse dos créditos anterior
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ	Fornecimento de vale alimentação	00006440.989.23-4	08/03/2023	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Julgada procedente + fixação de multa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO	Fornecimento de vale alimentação	00006828.989.23-6	15/03/2023	ANTONIO ROQUE CITADINI	Julgada procedente

Ainda, considerando que em recente decisão, publicada em 15 de março de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao enfrentar pedido de representação de edital idêntico ao publicado, determinou que Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ajustasse o edital para fazer constar que o critério de repasse de créditos destinados a abastecer os cartões eletrônicos estivessem de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 (TC-005476.989.23-1), em função da ausência de previsão no instrumento convocatório de prazos de repasse anteriores à disponibilização dos créditos, em conformidade com a orientação SubG-Cons nº 47/2022 da Procuradoria da Fazenda do Estado, assim como

das diversas decisões daquela Corte de Contas, inclusive sendo algumas do próprio Plenário.

Podemos entender que a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, providenciará o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões de forma antecipada à licitante (nos termos da legislação e do entendimento do TCESP)?

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Michele Maia Miraldo

Mercado Público | iFood Benefícios